

Parecer nº.. , de 2007

*Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº. 196, de 2007**, que Aprova o texto do Memorando de **Entendimento** entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do **Brasil**, o Governo da República da **África do Sul** e o Governo da República da **Índia**, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre **Biocombustíveis**, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.*

Relator: **Senador MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

Por força do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº. 111, de 6 de março de 2007, submete ao Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre África do Sul, Brasil e Índia para o estabelecimento de um esforço trilateral sobre biocombustíveis, firmado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

A Mensagem presidencial foi apreciada preliminarmente pela Câmara dos Deputados, cuja Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo de aprovação, ora em discussão.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 9 de março de 2007 e o Projeto de Decreto Legislativo dela derivado foi aprovado naquela Casa em 31 de maio de 2007, após parecer da Comissão de Minas e Energia e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, esta última em Plenário.

Recebido no Senado Federal em 11 de junho de 2007, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, no dia 26 de junho subsequente, a este Relator signatário, após o prazo regimental no qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Sob a égide da cooperação Sul-Sul e da emergência do protagonismo brasileiro na produção de biocombustíveis, Brasil, Índia e África do Sul resolveram formalizar uma força-tarefa para coordenar os esforços entre estes países, que tendem a tornar-se potências mundiais no fornecimento e distribuição de bioenergia nas próximas décadas.

Na Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, revela-se que a iniciativa, na forma do Memorando em análise, nasceu na reunião de cúpula do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), em 13 de setembro de 2006. O acordo determina a constituição de uma força-tarefa integrada por representantes dos três países com vistas ao desenvolvimento de programas de cooperação na área de combustíveis renováveis, em particular etanol e biodiesel.

Os três países deverão, ainda segundo a Exposição ministerial, estabelecer a cooperação em áreas como produção e consumo de biocombustíveis, programas de cooperação técnica, transferência de tecnologia, capacitação na produção sustentável de biocombustíveis e intercâmbio de informações.

A parte dispositiva do Memorando conta com três artigos. Os dois primeiros cuidam dos temas da cooperação na forma citada acima e o terceiro estabelece a entrada em vigor e vigência, que será de dois anos, renovável automaticamente por mais dois anos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita.

Considera-se pertinente a iniciativa tripartite em tela, que é demonstrada pela situação no mundo dos dias de hoje, na qual, a par da emergência da crise ambiental, sobressaem-se esses países na produção de biocombustíveis, que é uma aliada importante para o combate aos problemas ambientais, além de proporcionar benefícios sócio-econômicos aos países em desenvolvimento.

Deve-se levar em conta, ademais, que a constituição da força-tarefa trilateral sobre biocombustíveis representa a concretização da cooperação a que estão vocacionados os países componentes, ultrapassando o ponto de meras intenções para a realização de metas práticas, as quais reforçarão a cooperação Sul-Sul como um todo.

Neste sentido, a iniciativa reveste-se de importância e demonstra conveniência técnica de política, além de estar amparada nos cânones constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 196, de 2007.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2007.

, Presidente

, Relator